

**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 197, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria MEC/GM n.º 81, de 18 de janeiro 2001, e tendo em vista o disposto no inciso II, do art. 41, da Lei n.º 9.995, de 25 de julho de 2000, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma do anexo I da presente portaria, a modificação da modalidade de aplicação de dotação orçamentária, da Unidade 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, constante da Lei 10.171, de 05 de janeiro de 2001.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A alteração da modalidade de aplicação na forma do anexo a esta Portaria deve à necessidade de compatibilização da despesa com a política e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação na execução, de forma descentralizada, dos programas financiados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, à conta do orçamento a que se refere a Lei 10.171, de 05 de janeiro de 2001.

MÔNICA MESSEMBERG GUIMARÃES

ANEXO I

| PROGRAMA DE TRABALHO | REDUÇÃO | | | ACRÉSCIMO | | |
|---|--------------------------------------|--------------------------------|---|--------------------------------------|--------------------------------|---|
| | MOD | FONTE | VALOR | MOD | FONTE | VALOR |
| 12.122.0750.2000.0311 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | 3390 | 0100 | 921.001,35 | 3372 | 0100 | 921.001,35 |
| 12.126.0750.2003.0147 AÇÕES DE INFORMÁTICA | 4490 | 0100 | 921.776,10 | 4472 | 0100 | 921.776,10 |
| 12.128.0049.6123.0001 CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL | 3350 | 0112 | 20.093,70 | 3340 | 0112 | 20.093,70 |
| 12.128.0049.6139.0001 QUALIFICAÇÃO DE DOCENTES PARA A EDUCAÇÃO ESPECIAL | 3350 | 0112 | 401.548,00 | 3330 | 0112 | 401.548,00 |
| 12.306.0040.4037.0057 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - NACIONAL | 3330 | 0100 | 13.600,00 | 3390 | 0100 | 13.600,00 |
| 12.361.0040.3693.0001 FUNDO DE FORTALECIMENTO DA ESCOLA - NORTE - FUNDOESCOLA II | 3330 4440 | 0148 0148 | 310.000,00 2.015.000,00 | 3340 4430 | 0148 0148 | 310.000,00 2.015.000,00 |
| PROGRAMA DE TRABALHO | REDUÇÃO | | | ACRÉSCIMO | | |
| | MOD | FONTE | VALOR | MOD | FONTE | VALOR |
| 12.361.0040.3693.0003 FUNDO DE FORTALECIMENTO DA ESCOLA - NORDESTE - FUNDOESCOLA II | 3340 4430 4440 | 0148 0148 0148 | 5.000,00 1.289.000,00 1.200.000,00 | 3330 4440 4430 | 0148 0148 0148 | 5.000,00 1.289.000,00 1.200.000,00 |
| 12.361.0040.3693.0005 FUNDO DE FORTALECIMENTO DA ESCOLA - CENTRO-OESTE - FUNDOESCOLA II | 3372 3372 4430 4440 | 0148 0148 0148 0148 | 67.400,00 1.191.916,00 4.162,22 173.837,78 | 3330 3340 4490 4490 | 0148 0148 0148 0148 | 67.400,00 1.191.916,00 4.162,22 173.837,78 |
| 12.361.0040.3699.0163 VEICULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR - NACIONAL | 4450 | 0113 | 200.000,00 | 4440 | 0113 | 200.000,00 |
| 12.361.0040.4085.0001 APOIO AO DESENV. ENS. FUNDAMENTAL | 4490 | 0113 | 133.370,55 | 4472 | 0113 | 133.370,55 |
| 12.361.0040.6121.0001 DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - REGIÃO NORTE (FUNDESCOLA) | 3330 | 1113 | 83.800,00 | 3340 | 1113 | 83.800,00 |
| 12.366.0047.0081.0003 GARANTIA DE PADRÃO MÍNIMO DE QUALID P/ EDUC. JOVENS E ADULTOS - PARÁ | 3330 | 0113 | 3.450,00 | 3340 | 0113 | 3.450,00 |
| 12.366.0047.0081.0015 GARANTIA DE PADRÃO MÍNIMO DE QUALID P/ EDUC. JOVENS E ADULTOS - CEARÁ | 3340 | 0112 | 3.680,00 | 3330 | 0112 | 3.680,00 |
| 12.367.0049.4098.0001 APOIO AO DESENV. EDUCAÇÃO ESPECIAL - NACIONAL | 3330 3350 4430 4440 4490 | 0112 0112 0112 0112 0112 | 15.000,00 292.417,00 992.000,00 263.708,00 540.000,00 | 3350 3330 4450 4450 4450 | 0112 0112 0112 0112 0112 | 15.000,00 292.417,00 992.000,00 263.708,00 540.000,00 |
| 12.367.0049.6113.0001 AQUISIÇÃO E DISTRIB. DE MATERIAL DIDÁT. P/ EDUCAÇÃO ESPECIAL | 3340 3350 | 0112 0112 | 35.875,70 11.208,00 | 3330 3330 | 0112 0112 | 35.875,70 11.208,00 |

Ministério da Fazenda**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 12, DE 9 DE JANEIRO DE 2002**

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 4º da Medida Provisória nº 2.209, de 29 de agosto de 2001, e no art. 1º da Medida Provisória nº 14, de 21 de dezembro de 2001, resolvem:

Art. 1º Os contratos de suprimento de energia elétrica celebrados pela Comercializadora Brasileira de Energia Elétrica - CBEE com Produtor Independente de Energia - PIE poderão contemplar reajuste de preço conforme indicado a seguir:

I - o preço da energia fornecida poderá ser reajustado com periodicidade anual em função da variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

II - o preço da potência contratada poderá ser reajustado por meio da aplicação de fórmula que leve em consideração coeficientes que expressem a participação dos custos incorridos em moeda nacional (K₁) e em dólar norte-americano (K₂) em relação aos custos totais de implantação e de operação da usina para geração de energia elétrica do PIE, sendo a parcela do preço associada a K₁ reajustável, com periodicidade anual, em função da variação do IGPM e a parcela do preço associada a K₂ reajustável, com periodicidade mensal, em função da variação da cotação média de venda do dólar norte-americano.

Art. 2º Os valores dos coeficientes K₁ e K₂ serão propostos pelo PIE à CBEE com base na proporção dos custos de implantação e operação da usina para geração de energia elétrica do PIE incorridos em moeda nacional e em dólar norte-americano, respectivamente.

§ 1º O PIE deverá fundamentar sua proposta de valores dos coeficientes de que trata o caput com a seguinte documentação: comprobatória da importação de equipamentos e peças sobressalentes; licença de importação, declaração de importação e registro de operação financeira.

§ 2º A CBEE estabelecerá os valores dos coeficientes K₁ e K₂, após análise da documentação enviada pelo PIE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO SAMPAIO MALAN

JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

(Of. El. nº 844/2002)

DESPACHO DO MINISTRO

Em 9 de janeiro de 2002

Processo nº: 10951.001065/2001-76 Interessado: Secretaria de Política Econômica - SPE e Companhia Brasileira de Energia Emergencial - CBEE. Assunto: Contratos de suprimento de Energia a serem celebrados com a Companhia Brasileira de Energia Emergencial e diversas empresas fornecedoras de energia, com garantia da União, no valor total equivalente a até R\$ 16.000.000.000,00 (dezesseis bilhões de reais). Despacho: Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e com fundamento no § 5º do art. 1º da Medida Provisória nº 2.209, de 29 de agosto de 2001 e no art. 7º da Medida Provisória nº 14, de 21 de dezembro de 2001, autorizo a celebração dos contratos de garantia aos contratos de suprimento de energia a serem celebrados entre a CBEE e empresas fornecedoras de energia.

PEDRO SAMPAIO MALAN

(Of. El. nº 845/2002)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 99, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001**

Aprova a nova versão, em português, do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 209 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 259, de 14 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo a esta Instrução Normativa, a nova versão, em português, do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002.

EVERARDO MACIEL